Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 328/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5921/2015
PROTOCOLO	**:** 1589242
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADO	**:** JERSON MOREIRA DA SILVA-ME
VALOR	**:** R$ 127.908,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS NECESSÁRIOS – PUBLICAÇÃO E REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE –TERMO ADITIVO – ALTERAÇAO DE OBJETO E VALOR – JUSTIFICATIVA – REGULARIDADE.

È regular a formalização do contrato administrativo quando presentes os requisitos necessários, dentre eles objeto e valor, devidamente publicado e remetidos os documentos tempestivamente.

É regular a formalização termo aditivo quando cumpridos os requisitos da lei, sendo devidamente justificado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 11/2015 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Munícipio de São Gabriel do Oeste e a microempresa Jerson Moreira da Silva, na gestão do Sr. Adão Unírio Rolim.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 11/2015 e do 1º Termo Aditivo celebrado entre o Munícipio de São Gabriel do Oeste e a microempresa Jerson Moreira da Silva, visando à prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública, bem como a mão de obra necessária a execução – motoristas, no valor inicial da contratação de R$ 127.908,00 (cento e vinte e sete mil novecentos e oito reais).

O processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 12/2015 foi julgado regular, conforme **Decisão Singular nº 6411/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e o termo aditivo, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-22932/2015– f.75/78).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e termo aditivo, conforme parecer acostado às f. 97/98 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC- 17677/2015).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 11/2015 e do 1º Termo Aditivo celebrado entre o Munícipio de São Gabriel do Oeste e a microempresa Jerson Moreira da Silva.

O 1º Termo Aditivo (f. 57/72) versão sobre Alteração do item 4 do objeto. O item estabelece 4 linhas: Fazenda Mata Seca / Montanha / Aeroporto / São Gabriel / Retorno, cuja quilometragem inicialmente prevista de 112 km, passa ao total de 124 km de extensão, preservando-se o valor por quilômetro de RS3,23 (três reais e vinte e três centavos), acrescendo ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 5.503,92, que se justificou tecnicamente pela Gerencia de Obras Civis, através de planilha de serviços f. 240/242, de acordo com o art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8666/1993.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 11/2015 e o 1º Termo Aditivo foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela:

I - **REGULARIDADE** da formalização *do Contrato Administrativo nº 11/2015 e do 1º Termo Aditivo* celebrado entre o Munícipio de São Gabriel do Oeste e a microempresa Jerson Moreira da Silva, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 11/2015 e do 1º Termo Aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

TST/DSSM